

LEI Nº 2.772/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.764/2021.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.764/21, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Serão concedidas Subvenções Sociais e Contribuições pelo Município de Canápolis - MG, às entidades constantes da presente lei, e que se enquadrarem no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais legislação em vigor, com as importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇÕES SOCIAIS		
ORDEM	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EM RS
01	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA	150.000,00
02	BANDA MUNICIPAL JOSE ALEXANDRE DA SILVA	1.000,00
03	CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	10.000,00
04	CAIXA ESCOLAR JOSE EZEQUIEL DE QUEIROZ	10.000,00
05	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE	130.000,00
06	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANÁPOLIS	4.000.000,00
07	ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS J.P. VALADÃO	140.000,00
08	CONG. DAS IRMÃS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	100.000,00
09	CASA DA SOPA LAZARA E NELSON PETROCELI	12.000,00
10	DEPTO SOCIAL FEMININO SABEDORIA E AMOR	30.000,00
11	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS- CEREAL	5.000,00
12	LIGA ESPORTIVA DE CANAPOLIS	120.000,00
13	ASSOCIAÇÃO SOCIAL ASSEMBLÉIA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MISSÃO	5.000,00
14	ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA DE CANÁPOLIS-AMAD	3.000,00
15	ASSOCIAÇÃO ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MADUREIRA DE CANÁPOLIS	5.000,00
16	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES AUTONOMOS DE	5.000,00

MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CANÁPOLIS-ASCAC		
17	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA	10.000,00
18	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR- BARRETOS	60.000,00
19	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MONTE ALEGRE DE MINAS	70.000,00
	TOTAL	4.866.000,00

CONTRIBUIÇÕES		
ORDEM	ENTIDADE	VALOR EM RS
01	AMVAP	96.261,67
02	AMM	10.000,00
03	CNM	13.322,33
04	EMATER	70.000,00
	TOTAL	189.584,00

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canápolis/MG, 16 de fevereiro de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal